

RN

16º Cartório Notarial
Notária: Maria Helena Varandas Afonso Nogueira
Av. Almirante Reis, 104 - 1º
1150 Lisboa
Tel. 21 - 812 00 08 Fax. 21 815 13 75

CERTIDÃO

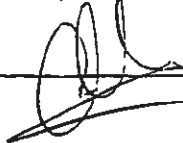
Eu, abaixo assinado, ~~escriturária superior~~ ajudante, deste Cartório, certifico que:

1 - A presente certidão, composta por dezanos folhas, utilizadas numa só face, foi extraída da escritura lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta do Livro número quatrocentos e onze - B das notas deste Cartório e do documento complementar que a integra.

2 - Está conforme o original.

Lisboa, dezanos de abril de dois mil e um.

A Ajudante, ~~eserª~~ Superior



Conta:

Art.º 8.º n.º 1 - 1000\$00

Art.º 8.º n.º 1 (laudas) 500\$00

Urgência - 500\$00

Total: 2000\$00

São: Dois mil e cem euros

Conferida e registada sob o n.º 253

FUNDAÇÃO

___ No dia dezasseis de Abril de dois mil e um, na sede da "Telecel-Comunicações Pessoais, S.A.", sita na Rua Tomás da Fonseca, Centro Empresarial Torres de Lisboa, Torre A, décimo quarto andar, em Lisboa, perante mim, Maria Helena Varandas Afonso Nogueira, notária do Décimo Sexto Cartório Notarial da mesma cidade, compareceram a outorgar: ___

___ **Dr. António Rui de Lacerda Carrapatoso**, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, casado, residente na Alameda Dr. Ernesto Castro e Silva, nº 9, Caxias, Paço D'Arcos e ___

___ **Engº. António Manuel da Costa Coimbra**, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, casado, residente na Rua General Correia Barreto, nº 3, 4º B, em Lisboa. ___

___ Que outorgam na qualidade, respectivamente, **de presidente e vogal da direcção**, em nome e em representação da sociedade anónima "**TELECEL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A**", com sede em Lisboa, no local onde me encontro pertencente à freguesia de São Domingos de Benfica, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 3ª Secção sob o número dois mil quatrocentos e vinte e quatro, com o capital social de cento e sete milhões e quinhentos mil euros, NIPC 502 544 180.

___ **Verifiquei:** ___

___ **a) A identidade** dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade números 4806900 de 31.12.1998 e 5329767 de 26.03.1998, ambos emitidos pelos SIC de Lisboa. ___

___ **b) A sua qualidade e poderes para este acto** por certidão do registo comercial emitida em vinte e quatro de Outubro de dois mil e

25

pela acta número duzentos e dez da Direcção da mencionada sociedade.

___ E POR ÊLES FOI DITO, NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM:

___ Que a sociedade por eles representada decidiu instituir uma fundação vocacionada para o desenvolvimento da sociedade da informação, à qual afecta um fundo no montante de mil milhões de escudos, o qual constituirá o substrato financeiro inicial da fundação. ___

___ Que, em execução da deliberação tomada pela Direcção da referida "TELECEL - COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A", em vinte e dois de Setembro de dois mil, de que foi exarada a acta número duzentos e dez, instituem uma fundação denominada "**FUNDAÇÃO TELECEL VODAFONE PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**", com sede em Lisboa, provisoriamente na Rua Tomás da Fonseca, Centro Empresarial Torres de Lisboa, Torre A, 14º, freguesia de São Domingos de Benfica. _____

___ Que esta fundação fica a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem perfeitamente e inteiramente aceitam, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

___ **Arquivo:** _____

___ **a)** Certidão do Registo Comercial; _____

___ **b)** Fotocópia conferida com o original na data de hoje, pelo Dr. Alexandre de Sousa Machado, Advogado com a cédula profissional nº 4998, da identificada acta; _____

___ **c)** Documento complementar. _____

Livros: 411-B = 21 99
Doc. n.º 24 = 21
Man
A.C.
A.C.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO TELECEL VODAFONE PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO PRIMEIRO (Natureza)

A Fundação Telecel Vodafone para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, que assume igualmente a denominação de Fundação Telecel Vodafone, e adiante designada abreviadamente por Fundação, é uma instituição de direito privado, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável às fundações.

ARTIGO SEGUNDO (Fundador)

UM - A Fundação é instituída pela sociedade Telecel - Comunicações Pessoais, S.A..

DOIS - O fundador contribui com o património enunciado no artigo sexto.

ARTIGO TERCEIRO (Sede e duração)

UM - A Fundação tem a sua sede em Lisboa, provisoriamente na Rua Tomás da Fonseca, Centro Empresarial Torres de Lisboa, Torre A, 14.º, freguesia de São Domingos de Benfica e durará por tempo indeterminado.

mm
1/1
54

DOIS - O Conselho Directivo poderá transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

TRÊS - O Conselho Directivo poderá ainda criar, transferir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado conveniente para o cumprimento dos fins da Fundação.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A Fundação tem por fins:

- a) Projectos de promoção da investigação científica e tecnológica, que contribuam para o desenvolvimento da Sociedade da Informação;
- b) Projectos de promoção da formação e da qualificação profissional no sector das telecomunicações e tecnologias de informação;
- c) Projectos especiais de integração social;
- d) Projectos de manifesta utilidade geral;
- e) Projectos de mecenato nas áreas de promoção de conteúdos e no desenvolvimento de iniciativas que promovam a língua e cultura portuguesas na Internet;
- f) Projectos de apoio à criação e desenvolvimento de empresas portuguesas no sector da informática ou das telecomunicações.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

UM - Para a realização dos seus fins, previstos no artigo quarto, a Fundação poderá, designadamente:

- a) Promover a realização de acordos com universidades e empresas;
- b) Apoiar teses de mestrado, doutoramento e projectos de fim de curso;

Handwritten signature and initials

- c) Equipar os laboratórios ou outras instalações de trabalho de universidades seleccionadas;
- d) Atribuir prémios aos trabalhos de investigação de estudantes universitários portugueses, sobre temas relacionados com a área das telecomunicações, bem como criar outros mecanismos de incentivo e apoio a projectos de investigação;
- e) Promover a criação de mestrados em áreas específicas, de disciplinas específicas a integrar em licenciaturas existentes na área das telecomunicações e informática e acções de formação e especialização técnica;
- f) Conceder estágios a estudantes finalistas em licenciaturas de telecomunicações ou informática, bem como bolsas de pós-graduação sobre temas relevantes para o desenvolvimento da Sociedade da Informação;
- g) Promover e financiar a publicação de livros e manuais técnicos que contribuam para a criação das competências necessárias nas novas tecnologias e para a difusão de conhecimentos relevantes;
- h) Promover o desenvolvimento de equipamentos, serviços e tarifários, adaptados a cidadãos com necessidades de maior integração social, quer directamente quer através de outras instituições, tendo em vista permitir que estes cidadãos usufruam plenamente dos benefícios da Sociedade da Informação;
- i) Desenvolver programas de apoio financeiro e técnico para melhoria dos serviços de atendimento telefónico de instituições de solidariedade social;
- j) Desenvolver portais na Internet, acessíveis por computador ou por telefone móvel e outros produtos e serviços que permitam novas formas de interacção entre o cidadão e o Estado, ao nível da Administração Central e Local e nas áreas dos serviços públicos, serviços de saúde, segurança e meio ambiente;

Handwritten signature and initials in the top right corner.

l) Fomentar o desenvolvimento de conteúdos e iniciativas que promovam a língua e a cultura portuguesas na Internet;

m) Contribuir, com suporte técnico e financeiro, para o desenvolvimento de projectos de registo e indexação de vários tipos de conteúdos;

n) Apoiar a criação ou desenvolvimento de empresas portuguesas no sector da informática ou das telecomunicações que contribuam para o desenvolvimento da Sociedade da Informação.

DOIS - Para a realização dos fins e actividades a que se propõe, a Fundação poderá, nos termos da lei e dos presentes Estatutos:

a) Aplicar, acumular, distribuir ou, por qualquer outra forma, utilizar periodicamente parte dos fundos da Fundação ou os rendimentos daí resultantes para a prossecução dos fins de natureza filantrópica, científica, tecnológica, literária, cultural e educacional e, ainda, os compreendidos no âmbito da saúde;

b) Investir quaisquer fundos pertencentes à Fundação em aplicações de menor risco financeiro, de acordo com a legislação que seja aplicável;

c) Preparar, publicar, ou distribuir livros, documentos periódicos e outros materiais com interesse na área das telecomunicações;

d) Vender, arrendar ou dispor, por qualquer outro meio, de bens patrimoniais da Fundação;

e) Aceitar assistência financeira, doações, ofertas, rendas, heranças e quaisquer outros bens;

f) Associar-se ou estabelecer qualquer acordo de cooperação com outras entidades ou organizações que desempenhem ou visem desempenhar actividades susceptíveis de promover a realização dos fins da Fundação;

g) Realizar qualquer outra tarefa legal com o propósito de alcançar os objectivos acima mencionados.

11 11
gCe

CAPÍTULO II

Regime Patrimonial e Financeiro

ARTIGO SEXTO

(Património)

UM - O património inicial mínimo da Fundação é constituído por um fundo financeiro no valor de Esc. 1.000.000.000\$00 (mil milhões de escudos) correspondente a Eur. 4,987,979 (quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil novecentos e setenta e nove euros) constituído pelo fundador.

DOIS - O património da Fundação será ainda integrado:

- a) Pelo valor das contribuições regulares ou extraordinárias do fundador;
- b) Pelo valor dos subsídios periódicos ou extraordinários que quaisquer entidades entendam conceder;
- c) Por todos os bens móveis ou imóveis que a Fundação adquirir por compra, doação, herança, legado ou por qualquer outro título;
- d) Pelo produto da alienação de bens móveis, imóveis ou de outros direitos de que seja titular;
- e) Pelos rendimentos de direitos de que seja ou venha a ser detentora, designadamente no âmbito de quaisquer contratos que venha a celebrar;
- f) Pelas receitas provenientes de aplicações financeiras;
- g) Pelo produto da venda de obras bibliográficas ou fonográficas, de filmes, vídeos, diapositivos, cartazes ou gravuras, quer da sua produção, quer de terceiros, mas cuja venda esteja autorizada;
- h) Por contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos com instituições nacionais ou estrangeiras.
- i) Pelas receitas provenientes da venda de serviços e/ou consultadoria.

per. Hugo
12/11

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

UM - São órgãos da Fundação:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho Directivo;
- c) A Comissão Executiva;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho Consultivo.

DOIS - Os membros dos órgãos da Fundação poderão ser remunerados pelo exercício das suas funções, em termos a definir por uma comissão, nomeada em reunião conjunta do Conselho Directivo, da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e Mandato do Presidente)

O Presidente da Fundação é, por inerência, o presidente da Direcção da empresa fundadora Telecel - Comunicações Pessoais, S.A., e exerce o seu mandato enquanto for titular de tal cargo.

ARTIGO NONO

(Funções e Competência do Presidente)

UM - O Presidente da Fundação será ainda Presidente do Conselho Directivo.

DOIS - Compete ao Presidente da Fundação:

Am
10/06

- a) Representar a Fundação, sem prejuízo do disposto no artigo décimo quarto, alínea h) e no artigo décimo sexto;
- b) Convocar e presidir ao Conselho Directivo;
- c) Convocar, a título extraordinário, a Comissão Executiva;
- d) Nomear os membros do Conselho Directivo;
- e) Participar, quando assim o entender, nas reuniões da Comissão Executiva.

TRÊS - O Presidente da Fundação pode nomear um vice-presidente, membro do Conselho Directivo, que o substituirá em caso de impedimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e Mandato do Conselho Directivo)

UM - O Conselho Directivo é composto por sete, nove ou onze membros, sendo um deles o Presidente da Fundação.

DOIS - Os vogais do Conselho Directivo são livremente nomeados pelo Presidente da Fundação.

TRÊS - O mandato dos membros do Conselho Directivo é de três anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Directivo)

Ao Conselho Directivo compete, em especial:

- a) Estabelecer as políticas gerais de funcionamento da Fundação;
- b) Definir as políticas e orientação de investimento da Fundação;
- c) Discutir e aprovar o orçamento e o plano anual de actividades da Fundação, propostos pela Comissão Executiva;
- d) Discutir e aprovar o relatório anual e as contas de cada exercício, propostos pela Comissão Executiva e acompanhados do parecer do Conselho Fiscal:

120- Van
120- A
120- E

- e) Nomear os membros da Comissão Executiva;
- f) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- g) Emitir parecer sobre a alteração dos Estatutos, nos termos do disposto no artigo décimo quarto, alínea l);
- h) Convocar o Conselho Consultivo;
- i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação e não constituam competência exclusiva de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Directivo)

UM - O Conselho Directivo reúne-se, ordinariamente, na primeira semana de cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Fundação.

DOIS - As deliberações do Conselho Directivo são aprovadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e Mandato da Comissão Executiva)

UM - A Comissão Executiva é composta por três, cinco ou sete membros, um dos quais presidirá, nomeados pelo Conselho Directivo, podendo os membros da Comissão Executiva fazer parte ou não do Conselho Directivo.

DOIS - Ao membro da Comissão Executiva designado para presidente compete convocar a Comissão Executiva para reunir ordinária ou extraordinariamente;

TRÊS - O mandato dos membros da Comissão Executiva é de três anos, renováveis.

Am
R2
Cey

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Comissão Executiva)

À Comissão Executiva compete, de um modo geral, a administração da Fundação e, em especial:

- a) Definir a organização interna da Fundação;
- b) Administrar e dispor do património da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens e sobre a celebração de contratos que envolvam a gestão ou exploração do património, sem prejuízo do disposto no artigo décimo primeiro, alínea f).
- c) Preparar e submeter à aprovação do Conselho Directivo o orçamento e o plano anual de actividades;
- d) Preparar e submeter à aprovação do Conselho Directivo o relatório anual, o balanço anual e as contas de cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Negociar e contrair empréstimos e prestar as garantias a tanto necessárias, sem prejuízo do disposto na parte final do artigo décimo primeiro, alínea f), quando se trate de alienação de imóveis;
- f) Avaliar e aprovar propostas de projectos ou de actividades, a concessão de apoios a projectos específicos e outras despesas da Fundação;
- g) Contratar e dirigir o pessoal da Fundação;
- h) Representar a Fundação, quer em juízo, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, sem prejuízo do disposto no artigo nono, número dois, alínea a) e no artigo décimo sexto;
- i) Instituir, manter e conservar sistemas internos de controlo contabilístico, incluindo os livros e registos respeitantes a todas as transacções, entradas e saídas de fundos, por forma a reflectirem, a todo tempo, a situação patrimonial e financeira da Fundação;

108

Paul 3 E

Am

j) Providenciar para que os livros e registos contabilísticos da Fundação sejam anualmente fiscalizados por uma empresa independente de auditoria;

l) Propor à autoridade competente para o reconhecimento, mediante parecer favorável do Conselho Directivo, a alteração dos Estatutos;

m) Convocar o Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Comissão Executiva)

UM - A Comissão Executiva reúne-se, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Fundação ou pelo membro da Comissão Executiva que preside à mesma.

DOIS - As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

A Fundação fica obrigada em quaisquer actos ou contratos pela assinatura do Presidente da Fundação ou pela assinatura conjunta de dois membros da Comissão Executiva ou, ainda, pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e Mandato do Conselho Fiscal)

UM - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um designado pelo Presidente da Fundação, outro pelo Conselho Directivo e o terceiro, que será o presidente do Conselho Fiscal e necessariamente um revisor oficial de contas, conjuntamente designado pelo Presidente da Fundação e pelo Conselho Directivo.

Handwritten signature and initials

que, pelo seu prestígio e intervenção na vida social, valorizem a Fundação contribuindo para a prossecução dos seus fins.

TRÊS - Para efeitos da designação dos representantes dos organismos da administração pública ou outras instituições públicas, nos termos do número um, o Presidente do Conselho Directivo dirigirá convite aos organismos e instituições que entender por conveniente, e caso estes aceitem o convite, designarão um representante para integrar o Conselho Consultivo.

QUATRO - O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência e Funcionamento do Conselho Consultivo)

UM - Ao Conselho Consultivo compete dar pareceres sobre questões que lhe sejam submetidas pelo Conselho Directivo ou pela Comissão Executiva, podendo, para o efeito, organizar comissões técnicas específicas para a realização de análise aprofundada das questões solicitadas.

DOIS - O Conselho Consultivo reunirá sempre que para tal for convocado pelo Conselho Directivo ou pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV

Modificação dos Estatutos e Extinção da Fundação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Modificação dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados através de proposta apresentada pela Comissão Executiva à autoridade competente para o reconhecimento, mediante parecer favorável do Conselho Directivo, sendo a alteração efectiva após a publicação do Diário da República contendo a mesma.

12
R6C

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção da Fundação)

UM - Sem prejuízo do disposto na lei, a Fundação será extinta nos seguintes casos:

- a) Quando tiver sido inteiramente preenchido o fim para que foi instituída ou se este se tiver tomado impossível;
- b) Quando o fim da Fundação deixar de revestir interesse social;
- c) Quando o património da Fundação se tornar insuficiente para a realização do fim previsto.

DOIS - Em caso de extinção da Fundação, o seu património será sempre afecto à prossecução dos fins previstos no artigo quarto destes Estatutos e, para tal, entregue a instituição ou instituições que se dediquem à prossecução daqueles fins, nos termos definidos pelo Conselho Directivo.

Acta - 4.5.72

António Simão de Matos
Auctioneary, México